



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de constituição, Justiça e Redação

Comissão de Finanças Públicas

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos



PARECER Nº /2017

MATÉRIA: PL Nº 169/2017

PROCEDENCIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO CIDADE

REVOGA dispositivos da Lei nº 4.454, de 31 de março de 2017, que institui adicional nas alíquotas de ICMS nos termos do artigo 82, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Relatório:

Vem à esta Comissão para receber **Parecer** Projeto de lei em epígrafe, capeado pela mensagem governamental nº82/2017.

Aprouve ao Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas, designar-me Relator conjunto da Matéria conforme determinação regimental.

É o relatório, passando para nossa manifestação quanto ao mérito.

Fundamentação:

A presente propositura tem amparo constitucional previsto no artigo 33 *caput*, bem como no rol das competências privativas no que tange a iniciativa das Leis elencadas no parágrafo 1º, II, a, do Art. 33 da Carta amazonense.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de constituição, Justiça e Redação

Comissão de Finanças Públicas

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos



Portanto, afere-se claramente que a propositura em análise cumpre com os ditames constitucionais e regimentais.

Por outro lado, vale-se dar relevo a ação do Chefe do Executivo, que neste momento de grave crise financeira e econômica por passa nosso país, o Amazonas vem dar mais este exemplo de administração comprometida com as finanças públicas e a equalização das receitas e despesas do governo em favor da população amazonense e da geração de emprego e renda.

Mais que um gesto simbólico esta medida que será alcançada pela aprovação da proposta sob nossa análise, representa uma clara demonstração de que o atual governante tem a preocupação com a geração de emprego e renda ao fazer retornar ao *status quo* a cobrança dos impostos para empresas instaladas em nosso Parque Industrial.

Há que se dar relevo que tal iniciativa também cria impacto direto na economia popular uma vez que atinge a venda de combustível e derivados possuindo assim reflexo direto à economia dos cidadãos amazonenses.

A revogação dos incisos V,XI,XII e XIII do artigo 1º da Lei 4.454, de 31 de março de 2017, também decorre de inúmeras ações judiciais impetradas por comerciantes instalados em nosso Estado.

Segundo justificativa do Governo em sua mensagem, tal revogação também leva em consideração o aumento de mais de 12% na arrecadação tributaria do Estado.

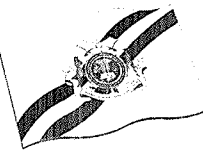


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de constituição, Justiça e Redação

Comissão de Finanças Públicas

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos



Conclusão:

Concluimos que a proposta sob nossa análise cumpre rigorosamente os preceitos constitucionais e regimentais, bem como encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal) especialmente ao que preceitua seu artigo 14, haja visto que o incremento de receita porventura advinda da implementação da referida lei ora revogada em seus incisos, não foram contemplados na LOA dos exercícios de 2017 e 2018, conforme argumenta o Poder Executivo em sua mensagem.

Face ao exposto, voto **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria indicando a meus pares idêntico procedimento, salvo melhor juízo.

SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES EM MANAUS, 27 de setembro de 2017.

Deputado ORLANDO CIDADE

Relator Conjunto